

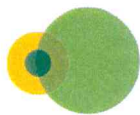
ALVALADE

Junta de Freguesia

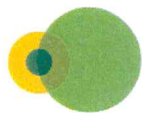
PROPOSTA N.º 135/2016

CONSIDERANDO QUE:

- I. Em 28/07/2014 foi celebrado com a Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S.A. contrato, com a duração de 24 meses, pelo qual, contra o pagamento do preço contratual de € 49.992,00 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e dois euros), a adjudicatária se obrigou a prestar serviços de telecomunicações e internet à Freguesia de Alvalade.
- II. Pese embora o termo do contrato celebrado devesse ocorrer em 27/07/2014, constata-se que, em razão da flutuação mensal do valor das faturas apresentadas a pagamento, o preço contratual seria ultrapassado, caso a prestação de serviços se prolongasse além de 31/05/2016.
- III. A premência da contratação de novo prestador de serviços que satisfaça as necessidades da Junta de Freguesia de Alvalade (JFA) é incompatível com o lançamento de procedimento pré-contratual aberto a vários concorrentes, sendo que o valor base do procedimento se adequa à escolha do procedimento por ajuste direto.
- IV. Não podendo a Freguesia de Alvalade, no entanto, desprezar os imperativos de igualdade, concorrência e transparência no acesso dos potenciais interessados ao mercado público de contratação e visando a mais eficiente afetação dos recursos públicos, promoveu-se à consulta aos três operadores económicos existentes no mercado em condições de dar resposta às concretas solicitações da Junta de Freguesia de Alvalade – a saber, a Portugal Telecom, a NOS e a Vodafone – com os resultados que constam do documento de suporte em anexo.
- V. Os bens e serviços a contratar incluem a aquisição de 49 cartões móveis, uma central telefónica, uma ligação VPN (rede privada virtual) entre a sede da JFA e os vários Polos de Atendimento, Banda larga móvel associada à aquisição de sete iPads Air2, banda larga móvel mediante a aquisição de cinco cartões e cinco



- Hotspots, serviço de televisão em duas moradas e um *plafond* de € 6.000,00 para aquisição de equipamentos complementares à prestação de serviços a contratar.
- VI. O contrato a celebrar será, por isso, um contrato misto, nos termos previstos no n.º 1 do art. 32.º do Código de Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, sendo este legalmente admitido, porquanto a separação das prestações a contratar – aquisição de serviços e de equipamentos – redundaria em prejuízo económico grave para a Freguesia de Alvalade.
- VII. No âmbito da consulta levada a cabo, a Portugal Telecom (PT) manifestou-se disponível para contratar os serviços e equipamentos em causa pelo valor de € 2.884,73/mês, garantindo um *plafond* para aquisição de outros equipamentos de € 7.445,14.
- VIII. A NOS, na sequência de um contacto inicial que não correspondeu às solicitações da Freguesia de Alvalade, veio a desistir de manifestar intenção de contratar.
- IX. A Vodafone manifestou-se disponível para prestar os serviços e equipamentos pretendidos, contra o pagamento de € 2.835/mês, assumindo ainda um *plafond* de € 6.000,00 que a Freguesia de Alvalade poderá usar para adquirir outros equipamentos, além daqueles já previstos inicialmente.
- X. Pese embora a Portugal Telecom proponha a atribuição de um crédito para equipamentos superior à Vodafone, o *plafond* atribuído não seria suficiente para adquirir os equipamentos necessários para substituir todos os atualmente existentes e que estão bloqueados à rede Vodafone.
- XI. O crédito atribuído pela Vodafone, apesar de valor inferior ao previsto pela PT, será o suficiente para, querendo, a Freguesia proceder ao *upgrade* dos equipamentos já existentes, sem prejuízo do reaproveitamento dos equipamentos substituídos.
- XII. Os termos e condições anunciados pela Vodafone são, por isso, os que se apresentam economicamente mais vantajosos para a Freguesia, importando, para uma duração contratual de 24 meses, um encargo que ascende a € 68.040,00.
- XIII. O preço contratual acumulado dos contratos adjudicados pela Freguesia de Alvalade à Vodafone no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores não atinge o limiar dos € 75.000,00, previstos na al. a) do n.º 1 do art. 20.º e no n.º 2 do art. 113.º CCP, pelo que não se verifica impedimento a que esta seja convidada a apresentar proposta.

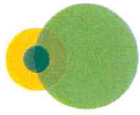


- XIV. É imperioso, como medida de boa gestão, que se reduzam ao estritamente necessário os serviços taxados além dos *plafonds* estabelecidos para os serviços contratados e, em todo o caso, que se estabeleça um teto máximo para esses consumos.
- XV. Nesse sentido, é desejável que, além de se barrar, por defeito, os serviços que poderiam contribuir para consumos *extraplafond* (chamadas internacionais e *roaming*), na definição do preço base, se contemple ainda uma margem, que funcione também como um limite, e permita fazer face a consumos extraordinários que se revelem indispensáveis.
- XVI. O convite a contratar pelo preço base de € 69.000,00 (sessenta e nove mil euros), correspondendo ao limite máximo que a Freguesia de Alvalade se dispõe pagar por todos os serviços e equipamentos a contratar, permitirá fazer face à necessidade de proceder ao pagamento extraordinário, nomeadamente dos serviços mencionados em XIV, sem contender com os limites da despesa cabimentada.
- XVII. O encargo com a aquisição dos serviços e equipamentos em causa, no valor global de € 69.000,00 (sessenta e nove mil euros) tem cabimento na económica 0202090000 da orgânica 020000, do orçamento em vigor - conforme cabimento n.º 1233 e mapa de fundos disponíveis em anexo - e implica um encargo plurianual autorizado pela Assembleia de Freguesia em 03/12/2015, posto que não excede o limite previsto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, que se distribui do seguinte modo:

- a) Ano de 2016 _____ € 20.125,00
- b) Ano de 2017 _____ € 34.500,00
- c) Ano de 2018 _____ € 14.375,00

Em face ao exposto tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia, que delibere:

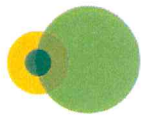
1. A aprovação da decisão de contratar a “*Aquisição de serviços de telecomunicações, internet e equipamentos complementares*” - PROCESSO N.º 15/AJ/JFA/16, nos termos e para os efeitos do artigo 36.º, n.º 1 do CCP, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação



em vigor, conjugado com a al. h) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro *a contrario sensu*;

2. A autorização da realização da despesa emergente do contrato a celebrar, que contempla preço base de € 69.000,00 (sessenta e nove mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com cabimento na Económica 0202090000, da Orgânica 02.00.00, do Orçamento em vigor, de harmonia com o previsto na al. b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repriminado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril;
3. A aprovação da escolha do tipo de procedimento, de harmonia com o disposto no art. 38.º CCP, e consequente lançamento do procedimento pré-contratual por ajuste direto ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º conjugada com o n.º 1 e com a al. a) do n.º 2 do art. 32.º e com a al. a) do n.º 1 do art. 20.º, todos do CCP, cuja tramitação obedecerá ao disposto nos artigos 112.º a 127.º do mesmo Código;
4. A aprovação das peças do procedimento em anexo à presente proposta, em conformidade com a alínea a), do n.º 1 e com o n.º 2 do artigo 40.º do CCP, nomeadamente o convite à apresentação de proposta e o Caderno de Encargos e respetivos anexos;
5. O convite, de harmonia com o previsto no n.º 1 do art. 113.º e no n.º 1 do art. 114.º CCP, à seguinte entidade:

Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S.A
NIPC 502544180
Av. D. João II, Lote 1.04.01, 8.º Piso, 1998 – 017 Lisboa
6. A delegação, de harmonia com o previsto no n.º 1 do art. 109.º do CCP, da competência para praticar todos os atos procedimentais e, em especial, as competências previstas no n.º 4 do art. 124.º, no n.º 1 do art. 98.º e nos n.ºs 1 e 5 do art. 106.º CCP, para proceder à adjudicação, aprovação da minuta e outorga do contrato, no Presidente da JFA.
7. A delegação no Presidente da JFA, nos termos previstos no n.º 4 do art. 44.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015,



ALVALADE

Junta de Freguesia

de 7 de janeiro, da competência para proceder à gestão ordinária da execução do contrato, nomeadamente as competências previstas nas als. a), b) e d) do art. 302.º CCP, para dirigir e fiscalizar o modo de execução do contrato e aplicar as sanções previstas para a inexecução do mesmo.

Lisboa, em 16 de maio de 2016

A Vogal

Rosa Lourenço